PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 006/2022, no âmbito do Processo Administrativo nº 067/2022, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018, que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências e revoga a Portaria CAU/SP nº 006/2012 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências;

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 067/2022, para a realização de chamamento público que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento para o desenvolvimento e a execução de projetos de fomento para ações de acervo e memória, capacitação, apoio a projetos e assistência técnica, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 006/2022;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; e

Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP-RH nº 223/2022, constantes do Processo de Gestão de Pessoas nº 051/2022, Processo SEI n.º 00179.00000189/2022-11.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, como órgão colegiado, que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, decorrentes do Chamamento Público nº 006/2022, no âmbito do Processo Administrativo nº 067/2022, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

a) Eduardo Pimentel Pizarro – Assessor – Assessoria de Relações Internacionais – matrícula 340;

b) Fernanda Faria Meneghello – Coordenadora – Escritório Descentralizado de Santos – matrícula 336;
c) Velta Maria Krauklis de Oliveira – Coordenadora – Coordenação de Ensino e Formação – matrícula 230.

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeio neste ato o funcionário Eduardo Pimentel Pizarro.

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – sua atuação no monitoramento configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 006/2022, Processo Administrativo nº 067/2022, momento este em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP